



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **BOQUEIRAO DESMONTE LTDA**, com sede EST EVP 212, S/N, Bairro Boa Esperança, CEP 95865-000, na cidade de PAVERAMA/RS, inscrita no CNPJ nº 10.418.783/0001-81, neste ato representada pelo sócio **SAMUEL GUARAGNI**, CPF nº 999.956.200-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE PLANO DE FOGO PARA DESMONTE DE ROCHAS DE SAIBRO COM USO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS**, conforme descrito na cláusula segunda "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 005/2026, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 005/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e execução de plano e fogo para desmonte de rocha com uso de explosivos e acessórios a serem realizados conforme necessidade do município, num total de 3.000 (três mil) metros lineares, podendo ser aditado conforme necessidade, nas pedreiras locadas pelo Município de Espumoso com o contrato vigente por 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	3000	Metros lineares	Contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa
2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS	3390.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do serviço contratado, e nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O projeto de execução de Plano de Fogo para desmonte de rochas de basalto com uso de explosivo e acessórios a serem realizados conforme necessidade do município, num total estimado de 3.000 (três mil) metros lineares.

* Alguns itens que são de obrigação da empresa CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação e licenças necessárias para a execução da obra;

- O tipo de explosivos e a quantidade necessária a ser usada, com base nas características, volume e densidade do material.

- Elaborar e apresentar desenho técnico que inclui a disposição das perfurações, a profundidade e espaçamento entre elas, além da sequência de detonação no mínimo cinco dias antes da execução;

- Verificar se todas as medidas de segurança estejam em vigor antes da colocação dos explosivos;

- Será responsabilidade da empresa a alimentação, alojamento e todos equipamentos individual de segurança, inclusive uniforme padronizado a todos os funcionários em serviço na obra;

- O transporte de funcionários, equipamentos e explosivos é por conta da empresa contratada;

- A empresa contratada poderá terceirizar serviços, o que não a exime das responsabilidades;

- A execução deverá ser executada todas as etapas em no máximo 30 dias após emissão de empenho;

- Será feito com auxílio da CONTRATANTE o isolamento da área a ser fragmentada e

- Apresentar relatório final da execução.

* Itens de obrigação da CONTRATANTE:

- Limpeza da área de perfuração e acesso para os equipamentos;

- Limpeza e transporte do material desmontado;

- Cobertura da área a ser detonada;

- A contratante enviará o empenho dando o prazo de 30 dias para execução completa da obra, após relatório final será feito pagamento mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela fiscal Sr. Adriana Paim de Souza – Auxiliar de Administração.

Será gestor do contrato o Sr. Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 24 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

BOQUEIRAO
DESMONTE

LTDA:10418783000181

Assinado de forma digital por
BOQUEIRAO DESMONTE
LTDA:10418783000181
Dados: 2026.03.10 16:27:17
-03'00"

BOQUEIRAO DESMONTE LTDA

CNPJ n.º 10.418.783/0001-81

CONTRATADA

SAMUEL GUARAGNI

CPF N.º 999.956.200-06

Representante Legal

ADRIANA PAIM DE SOUZA

Fiscal do Contrato